



MENSAGEM Nº **02** de **2009**  
AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **PROFESSOR TEODORO**

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **JULIO CESAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

De 02/10/09 188 19

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO PARA  
LEITURA NO EXPEDIENTE  
23/9 19  
Deputado Domingos Filho  
PRESIDENTE

MENSAGEM nº 02/2009

Fortaleza, 18 de setembro de 2009

62900

Ref. Anteprojeto de lei que dispõe sobre a extinção e criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios



Senhor Presidente

Temos a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o incluso anteprojeto de Lei, cuja finalidade é a extinção e criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios

Não é demais lembrar que nossa gestão a frente do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme preconizado em nosso discurso de posse, e assentada em cinco pilares, quais sejam controle social, tecnologia da informação, capacitação de gestores e servidores sustentabilidade e austeridade

Com o presente projeto, pretendemos atingir os objetivos relacionados ao controle social com sustentabilidade através do ingresso de servidores públicos, recrutados a partir da realização de concurso público

As justificativas ao presente anteprojeto encontram-se em anexo. Busca-se, em suma, a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Importante salientar, ainda que a presente proposta foi devidamente chancelada a unanimidade, pelos Conselheiros desta Corte, em sessão do Pleno realizada em 10 de setembro de 2009 (Resolução nº 09/2009, D O E de 16 de setembro de 2009)

Aguardamos a aprovação do anteprojeto na forma proposta, e aproveitamos para renovar nosso elevado apreço

Atenciosamente,

**ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JUNIOR**  
Conselheiro Presidente

Excelentíssimo Senhor Deputado  
Domingos Gomes Aguiar Filho  
DD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
REG Nº 2746  
Em 21 de setembro de 2009



**JUSTIFICATIVAS DO ANTEPROJETO DE LEI  
QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NO  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Excelentíssimos Deputados,

No final de 2008, foi aprovada a Lei nº 14.255/2008, que trata do Plano de Cargos e Carreira dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios

Naquela Lei, conforme seu Art. 4º, os cargos e as funções então existentes foram redenominados como Analista de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, e, por força do Art. 19 da mesma lei, os atuais servidores foram enquadrados nessas categorias, observados os cargos/funções anteriores e o nível de escolaridade. Restaram apurados, então, os seguintes quantitativos:

- Analista de Controle Externo 43 (quarenta e três) cargos vagos,
- Técnico de Controle Externo 75 (setenta e cinco) cargos vagos,
- Auxiliar de Controle Externo 37 (trinta e sete) cargos vagos

Ha de considerar-se que, consoante dispõe o parágrafo único do Art. 19 do atual PCCS do Tribunal de Contas dos Municípios, os cargos de Técnico e Auxiliar de Controle Externo não serão mais preenchidos quando vagarem, eis que serão extintos automaticamente

Justamente por esse motivo, não se pode realizar concurso para esses cargos (Técnico e Auxiliar), pois não podem mais ser preenchidos

Em suma, da maneira como legalmente esta configurada a situação, o TCM apenas dispõe, a rigor, de 42 (quarenta e dois cargos) de Analista, que estão ocupados (Portaria nº 404/2008), e 43 (quarenta e três) que estão vagos (Portaria nº 45/2009) – total de 85 (oitenta e cinco) – já que os demais, que estão ocupados (técnicos e auxiliares), serão extintos quando vagarem e os vagos não podem mais ser preenchidos

Dispensa maiores demonstrações que o Tribunal de Contas dos Municípios não pode minimamente funcionar com apenas 85 (oitenta e cinco) servidores efetivos *(o que deveria acontecer nos próximos anos com a aposentadoria daqueles que ocupam as funções e os cargos em*



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



extinção), razão pela qual faz-se mister sejam os atuais cargos de Técnico e Auxiliar extintos (mesmo porque não mais poderão ser preenchidos, como mencionado acima) e, em contrapartida, sejam criados mais cargos de Analista, de tal forma que, ao final, tenhamos 142 (cento e quarenta e dois) cargos, dos quais 42 (quarenta e dois) já estão ocupados, conforme acima demonstrado, e 100 (cem) poderão ser providos por concurso público

Importante salientar, ainda, que a criação desses cargos não terá impacto financeiro, pois serão extintos mais cargos do que serão criados, em valores que se equivalam

Dessa forma e que apresento a V. Exa. o anexo Anteprojeto de Lei

**ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR**  
Conselheiro Presidente



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



**ANTEPROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a extinção e criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios, e da outras providências**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta**

**Art 1º** Ficam extintos 75 (setenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo e 37 (trinta e sete) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, do Tribunal de Contas dos Municípios, criados pelas Leis nºs 12 262, de 02 de fevereiro de 1994 e 12 336, de 21 de julho de 1994, com a nova denominação dada Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008

**Art 2º** Ficam criados 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, que passam a compor o grupo ocupacional de atividade de controle externo, do Tribunal de Contas dos Municípios, de que trata a Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008

**Art 3º** Ao Art 19 da Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008, fica acrescido um §2º com a seguinte redação, redenominando-se o atual parágrafo único em §1º

*Art 19 ( )*

*§1º ( )*

*§2º O número total de cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, incluindo aqueles decorrentes do enquadramento previsto no caput deste Artigo, consta no Anexo VIII desta Lei*

**Art 4º** Com a criação dos cargos, referida no Art 2º desta Lei, a Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescida de um Anexo VIII, com a seguinte redação

**ANEXO VIII**

**A QUE SE REFERE O §2º DO ART 19 DA LEI nº 14 255, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008  
QUANTITATIVO DE CARGOS DE ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO**

**ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO**

142 (cento e quarenta e dois) cargos



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

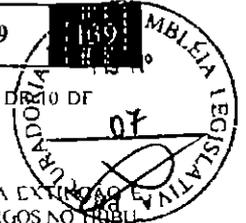
---



**Art 5º** Ficam criados 4 (quatro) cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, sendo 1 (um) de simbologia TCM-4 e 3 (três) de simbologia TCM-5, que passam a compor o quadro de cargos de direção e assessoramento, do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme o disposto no Anexo VI da Lei nº 14.255, de 27 de novembro de 2008

**Art 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas dos Municípios

91



Natureza	Prestação de Contas de Gestão	2004
Órgão	FUNDEF DE IPAPORANGA	
Responsável	FRNANDO SOARES ALVES	
Relator	Cons Luiz Sérgio	
Processo nº	9664/08	
Natureza	Prestação de Contas de Gestão	2007
Órgão	CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU	
Responsável	FRANCISCO JOAO RIBEIRO DA SILVA	
Processo nº	10039/04	
Natureza	Prestação de Contas de Gestão	2003
Órgão	FUNDO EDUCACAO DE IPAJE	
Responsável	MARIA LUIZA MESQUITA DA SILVA BRAGA	
Responsável	ROCIVALDO SOUSA ARAUJO	
Processo nº	13122/06	
Natureza	Prestação de Contas de Gestão	2005
Órgão	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ	
Responsável	GLOVANIA SABINO MACHADO MENDES	
Processo nº	13483/07	
Natureza	Prestação de Contas de Gestão	2006
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI	
Responsável	LEANDRO PONTE DIAS	
Processo nº	20326/08 - Processo transformado nº 15177/08	
Natureza	Tomada de Contas de Gestão	2006
Órgão	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE HORIZONTE	
Responsável	FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA	
Processo nº	26064/08 - Processo transformado nº 23868/08	
Natureza	Tomada de Contas de Gestão - 2006	
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM	
Responsável	SONIA MARIA CAHU BEI TRAO	
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza 14-setembro 2009		
Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz SECRETARIO		

\*\*\* \*\*

## RESOLUÇÃO Nº 09/2009

**APROVA ANTEPROJETO DE LEI  
A SER ENCAMINHADO A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
PROPONDO A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE  
CARGOS NO TRIBUNAL DE  
CONTAS DOS MUNICIPIOS**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art 1º inciso XXIV da Lei Estadual nº 12.160 de 04 de agosto de 1993 bem como seu Regimento Interno art 5º inciso XV e art 11 inciso VII Considerando o disposto no art 81 parágrafo unico da Constituição Estadual de 1989 que assegura autonomia administrativa e financeira ao Tribunal de Contas dos Municípios Considerando a necessidade de garantir no presente e especialmente no futuro próximo o funcionamento do Tribunal com um numero razoável de servidores detentores de cargos efetivos RESOLVE

Art 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei a ser encaminhado a Assembleia Legislativa conforme anexo unico desta Resolução visando propor a extinção e criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios

§1º Pelo Anteprojeto referido no caput sera proposta a extinção de 75 (setenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo e de 37 (trinta e sete) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo e a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Externo e de 4 (quatro) cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão sendo 1 (um) de simbologia TCM-4 e 3 (três) de simbologia TCM-5

§2º Compõe-se a propositura de ofício de encaminhamento assinado pela Presidência e a modificação legal sugerida ao Poder Legislativo

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

SALA DAS SÉSSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS em 10 de setembro de 2009

PRESIDENTE

RELATOR

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

PROCURADOR DE CONTAS

ANEXO UNICO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2009 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ  
SETEMBRO DE 2009

## ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art 1º Ficam extintos 75 (setenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo e 37 (trinta e sete) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios criados pelas Leis nºs 12.262 de 02 de fevereiro de 1994 e 12.336 de 21 de julho de 1994 com a nova denominação dada: Lei nº 14.255 de 27 de novembro de 2008

Art 2º Ficam criados 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Externo que passam a compor o grupo ocupacional de atividade de controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios de que trata a Lei nº 14.255 de 27 de novembro de 2008

Art 3º Ao Art 19 da Lei nº 14.255 de 27 de novembro de 2008 fica acrescido um §2º com a seguinte redação redenominando-se o atual parágrafo unico em §1º

Art 19 ( )

§1º ( )

§2º O numero total de cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Externo incluindo aqueles decorrentes do enquadramento previsto no caput deste Artigo consta no Anexo VIII desta Lei

Art 4º Com a criação dos cargos referida no Art 2º desta Lei a Lei nº 14.255 de 27 de novembro de 2008 passa a vigorar acrescida de um Anexo VIII com a seguinte redação

## ANEXO VIII

A QUANTIDADE DE CARGOS DE ANÁLISE DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

## QUANTITATIVO DE CARGOS DE ANÁLISE DE CONTROLE EXTERNO

## ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

142 (cento e quarenta e dois) cargos

Art 5º Ficam criados 4 (quatro) cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão sendo 1 (um) de simbologia TCM-4 e 3 (três) de simbologia TCM-5 que passam a compor o quadro de cargos de direção e assessoramento do Tribunal de Contas dos Municípios conforme o disposto no Anexo VI da Lei nº 14.255 de 27 de novembro de 2008

Art 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias do Tribunal de Contas dos Municípios

\*\*\* \*\*

## OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL TOMADA DE PREÇO Nº 09/06/TP O Contratante Município de Guarumiranga, localizado à Rua Arthur Ramos 232 Centro Guarumiranga CE CNPJ sob o Nº 07.673.114/0001-41 e no CGF sob o Nº 06.064.696.9 Contratado Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda com endereço à Av Dom Luiz 500 Sala 918 Aldeota Fortaleza Ce CEP 60.160.230 inscrita no CNPJ sob o Nº 07.192.755/0001.84 neste ato representado por seu Socio Administrativo Sr Miguel Angelo Pinto Martins brasileiro portador do RG sob o Nº 2000010434390 SSP CE CPF sob o Nº 478.715.123.15 residente e domiciliado na Av Desembargador Moreira 1974 Aptº 1302 Aldeota CEP 60.170.000 - Fortaleza CE Objeto Obras de Engenharia no Município de Guarumiranga - Construção de Uma Unidade de Saúde - PSF no Distrito de Pernambuco do Edital da Tomada de Preço Nº 09/06/TP O parcelando um Valor Total de R\$ 213.314,79 (Duzentos e treze mil trezentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) Fundamentação Legal Tomada de Preço de acordo com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações Dotação Orçamentaria Convênio firmado entre o Ministério da Saúde através da Caixa Economica Federal - CEF conforme PT Nº 0280621/12 e a Prefeitura Municipal de Guarumiranga na Dotação Orçamentaria da Secretaria da Saúde sob o Nº 10.01.10.301.0201.1017.4.4.90.51.00 Signatários Valéria Maria Viana Lima - Secretária de Saúde e Miguel Angelo Pinto Martins CPF 478.715.123.15 - Socio Administrativo Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda Guarumiranga 31 de Agosto de 2009 Valéria Maria Viana Lima - Secretária de Saúde

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 27 LEGISLATURA / 3ª Sessão Legislativa  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 115ª Sessão Ordinária

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta  
 Incluir-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhar-se à Comissão  
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 23/9/2009, Presidente / Secretário



PUBLICADO  
 Em 23 de 9 de 09  
 [Assinatura]

De acordo com art 123  
 do P. Leis encaminha-se  
 Comissão Jurídica, Serviço  
 Público e Arquivo  
 Em 1/1/1  
 Presidente



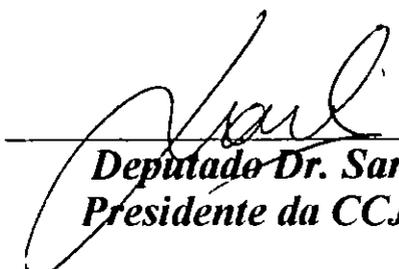
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA MENSAGEM Nº. 02 /2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 23 / 09 /2009.**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Parecer nº L0418/09,

Mensagem 02/2009-TCM

O Exmo Sr Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios através da Mensagem nº 02/2009-TCM apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Dispõe sobre a extinção e criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios, e dá outras providências.”*

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios justificando a proposta assevera que

*“Não é demais lembrar que nossa gestão a frente do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme preconizado em nosso discurso de posse, é assentada em cinco pilares, quais sejam controle social tecnologia da informação, capacitação de gestores e servidores, sustentabilidade e austeridade*

*Com o presente projeto, pretendemos atingir os objetivos relacionados ao controle social com sustentabilidade através do ingresso de servidores públicos, recrutados a partir da realização de concurso público*

*As justificativas ao presente anteprojeto encontram-se em anexo Busca-se, em suma, a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará*

*Importante salientar ainda que a presente proposta foi devidamente chancelada, a unanimidade pelos Conselheiros desta Corte em sessão do Pleno realizada em 10 de setembro de 2009 (Resolução nº 09/2009 D O E de 16 de setembro de 2009) ”*

O projeto em comento guarda fundamento no art 81, Parágrafo único, da Constituição Estadual, que garante autonomia administrativa e financeira ao TCM, prerrogativas estas que inclui a iniciativa de projeto de lei dispendo sobre a extinção e criação de cargos

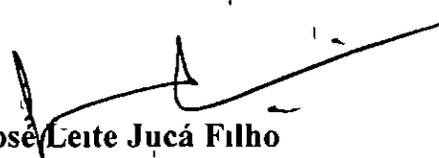
Outrossim, se depreende da redação do art 6º que o projeto de lei em foco atende às exigências da legislação orçamentaria pertinente, posto que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado dos Municípios

Embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e de se deduzir que não ha ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinen*

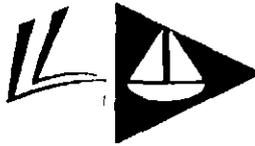
Destarte a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista juridico-constitucional

E o parecer, a consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA,  
em 28 de setembro de 2009



**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



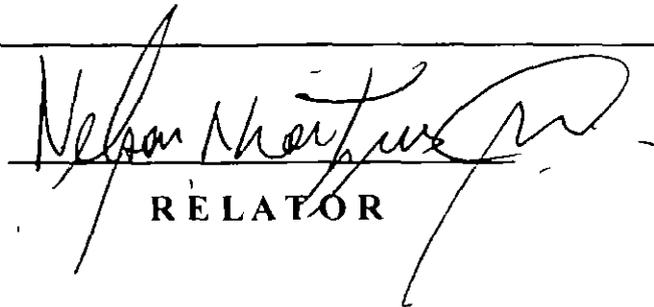
MATÉRIA: Mensagem (TCM) Nº 02 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. NELSON MARTINS

Comissão de Justiça, em 29 de setembro de 2009

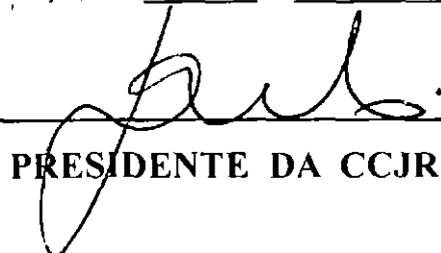
PARECER

Favorável.

  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

  
PRESIDENTE DA CCJR

AI NOVATO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 2 de Outubro de 2009  
1º SECRETÁRIO

AI NOVATO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 2 de Outubro de 2009  
1º Secretário



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**PARECER**

REUNIÃO ORDINÁRIA                       REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT    CTASP    CDC    CDS    CDHC    CIA    CVTDUI  
 CICTS    CFC    CCT    CECD    CARHM    CMADSA    CSSS    CJ

**MATÉRIAS**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_     PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 MENSAGEM Nº 0267EM  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_  
 EMENDAS

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM  
RELATOR: DEP SÉRGIO AGUIAR  
PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 1º de Outubro de 2009.

Sérgio Aguiar  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer da Comissão

Fortaleza, 01 de Outubro de 2009.

Nelson Martins  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A  
MENSAGEM Nº 02/09 TCM**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE  
CARGOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam extintos 75 (setenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo e 37 (trinta e sete) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, do Tribunal de Contas dos Municípios, criados pelas Leis nºs 12 262, de 2 de fevereiro de 1994 e 12 336, de 21 de julho de 1994, com a nova denominação dada pela Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008

**Art 2º** Ficam criados 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, que passam a compor o Grupo Ocupacional de Atividade de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios, de que trata a Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008

**Art 3º** Ao art 19 da Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008, fica acrescido § 2º com a seguinte redação, redenominando-se o atual parágrafo único em §1º

**“Art 19 .**

**§ 1º**

**§ 2º** O número total de cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Externo incluindo aqueles decorrentes do enquadramento previsto no caput deste artigo, consta no anexo VIII desta Lei (NR)

**Art. 4º** Com a criação dos cargos, referida no art 2º desta Lei, a Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescida do anexo VIII

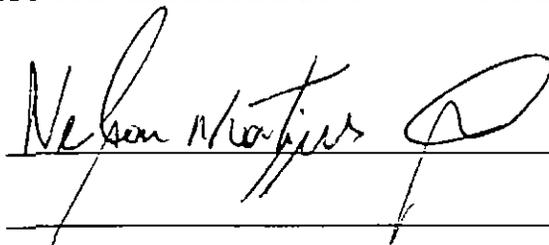
**Art. 5º** Ficam criados 4 (quatro) cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, sendo 1 (um) de simbologia TCM-4 e 3 (três) de simbologia TCM-5, que passam a compor o quadro de cargos de direção e assessoramento, do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme o disposto no anexo VI da Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008

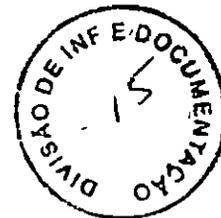
**Art 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas dos Municípios

**Art 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
2 de outubro de 2009

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
RELATOR



**ANEXO VIII, A QUE SE REFERE O §2º DO ART. 19 DA LEI Nº 14.255, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**QUANTITATIVO DE CARGOS DE ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO**

<b>ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO</b>
142 (cento e quarenta e dois) cargos

Sanciona Publica-se  
como Lei



EM 29 OUT 2009  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E OITO

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE  
CARGOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

#### DECRETA

**Art 1º** Ficam extintos 75 (setenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo e 37 (trinta e sete) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios, criados pelas Leis nºs 12 262 de 2 de fevereiro de 1994 e 12 336 de 21 de julho de 1994, com a nova denominação dada pela Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008

**Art 2º** Ficam criados 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Externo que passam a compor o Grupo Ocupacional de Atividade de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios, de que trata a Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008

**Art 3º** Ao art 19 da Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008 fica acrescido § 2º com a seguinte redação, redenomindo-se o atual parágrafo unico em §1º

“Art 19

§ 1º

§ 2º O numero total de cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Externo incluindo aqueles decorrentes do enquadramento previsto no caput deste artigo, consta no anexo VIII desta Lei (NR)

**Art 4º** Com a criação dos cargos referida no art 2º desta Lei, a Lei nº 14 255 de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescida do anexo VIII

**Art 5º** Ficam criados 4 (quatro) cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, sendo 1 (um) de simbologia TCM-4 e 3 (três) de simbologia TCM-5, que passam a compor o quadro de cargos de direção e assessoramento, do Tribunal de Contas dos Municípios conforme o disposto no anexo VI da Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008

**Art 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentarias proprias do Tribunal de Contas dos Municípios

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art 8º** Revogam-se as disposições em contrario

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza**

2 de outubro de 2009

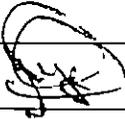
DEP DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA  
1º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA  
2º VICE-PRESIDENTE



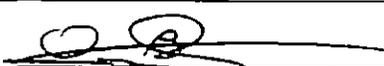
17  
José



DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
1 ° SECRETARIO



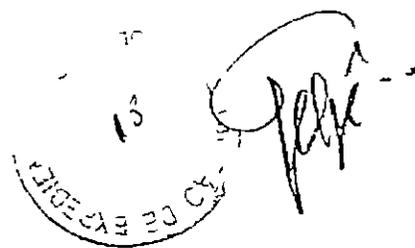
DEP FERNANDO HUGO  
2 ° SECRETARIO



DEP HERMÍNIO RESENDE  
3 ° SECRETARIO



DEP OSMAR BAQUIT  
4 ° SECRETARIO



**ANEXO VIII, A QUE SE REFERE O §2º DO ART 19 DA LEI Nº 14.255, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008**

**QUANTITATIVO DE CARGOS DE ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO**

<b>ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO</b>
142 (cento e quarenta e dois) cargos

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 108 2-2 / 10 / 19

*f. [signature]*

LEI Nº 4 303 de 29, 10, 19  
PUBL. D. 19 11 D.  
*f. [signature]*

ARQUIVE-SE  
DIV E PLELEI  
EM 16 / 12 / 19

*f. [signature]*